SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA 11

- COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO 11
- TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS 13
- FIGURAS DE LINGUAGEM 22
- SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES 25
  - RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA 25
- ORTOGRAFIA 28
- ACENTUAÇÃO GRÁFICA 28
- USO DA CRASE 29
- FONÉTICA E FONOLOGIA: SOM E FONEMA, ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS E DÍGRAFOS 30
- MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO 31
  - LOCUÇÕES VERBAIS (PERÍFRASES VERBAIS) 43
- FUNÇÕES DO “QUE” E DO “SE” 52
- FORMAÇÃO DE PALAVRAS 53
- ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO 57
- SINTAXE: RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS ENTRE ORAÇÕES, PERÍODOS OU PARÁGRAFOS (PERÍODO SIMPLES E PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO) 58
- CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL 66
- REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL 71
- COLOCAÇÃO PRONOMINAL 73
- EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO 73
- ELEMENTOS DE COESÃO 76
- FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS 80
- VARIAÇÃO LINGUÍSTICA 81

NOÇÕES DE INFORMÁTICA 93

- **CONCEITOS E FUNDAMENTOS BÁSICOS 93**
- **CONHECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS SOFTWARES UTILITÁRIOS (COMPACTADORES DE ARQUIVOS, CHAT, CLIENTES DE E-MAILS, REPRODUTORES DE VÍDEO, VISUALIZADORES DE IMAGEM, ANTIVÍRUS) 97**
- **BACKUP DE ARQUIVOS 104**
- **CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE (PLACA-MÃE, MEMÓRIAS, PROCESSADORES (CPU) E DISCO DE ARMAZENAMENTO HDS, CDS E DVDS) 112**
- **PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES 113**
- **AMBIENTES OPERACIONAIS: UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E WINDOWS 10 ..... 116**
- **IDENTIFICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS 132**
- **CONCEITOS BÁSICOS SOBRE LINUX E SOFTWARE LIVRE 133**
- **UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE MICROSOFT OFFICE (WORD, EXCEL E POWERPOINT) – VERSÕES 2010, 2013 E 2016 ..... 139**
- **UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE LIBREOFFICE (WRITER, CALCE IMPRESS) - VERSÕES 5 E 6 ..... 158**
- **UTILIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE E-MAIL NO MICROSOFT OUTLOOK 175**
- **CONCEITOS DE TECNOLOGIAS RELACIONADAS À INTERNET E INTRANET, BUSCA E PESQUISA NA WEB, MECANISMOS DE BUSCA NA WEB 178**
  - **NAVEGADORES DE INTERNET: INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME 178**
- **SEGURANÇA NA INTERNET, VÍRUS DE COMPUTADORES, SPYWARE, MALWARE, PHISHING E SPAM 187**
- **TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS PELA INTERNET 195**

DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBICA 201

- **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 201**
- **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 203**
  - Órgãos Públicos 204
  - **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA 205**
- **AGENTES PÚBLICOS 212**
- **ATO ADMINISTRATIVO 225**

REQUISITOS **225**

ATRIBUTOS **227**

CLASSIFICAÇÃO **228**

ESPÉCIES **229**

INVALIDAÇÃO **229**

Revogação 229

CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO **230**

■ **PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS** **231**

USO E ABUSO DO PODER **231**

PODERES VINCULADO E DISCRICIONÁRIO **231**

PODER HIERÁRQUICO **232**

PODER DISCIPLINAR **233**

PODER REGULAMENTAR **233**

PODER DE POLÍCIA **234**

DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS **235**

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS 241

■ **CONSTITUIÇÃO** **241**

■ **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** **241**

■ **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS** **244**

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos 244

Dos Direitos Sociais 259

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA: DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS **265**

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **274**

Disposições Gerais 274

Dos Servidores Públicos 277

DA ORDEM SOCIAL **286**

Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso 286

■ **DIREITOS HUMANOS** **287**

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS **287**

Conceito, Fundamentos e Bases Teóricas e Filosóficas dos Direitos Humanos 287

Características dos Direitos Humanos 288

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS 289

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA 289

SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 289

Sistema Global de Direitos Humanos 289

Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos 290

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: DECLARAÇÕES, TRATADOS, RESOLUÇÕES, COMENTÁRIOS GERAIS, RELATÓRIOS E NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 291

ÓRGÃOS CONVENCIONAIS E EXTRACONVENCIONAIS 301

O INÍCIO DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 301

Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados e o Surgimento da Organização Internacional do Trabalho 301

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS 303

Organização dos Estados Americanos: Declarações, Tratados, Resoluções, Relatórios, Informes, Jurisprudência (contenciosa e consultiva da corte interamericana de direitos humanos), Opiniões Consultivas, Normas de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Supervisão, Fiscalização e Controle, Audiências Públicas 303

RELATORIAS TEMÁTICAS E POR PAÍSES 313

A INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO 314

POSIÇÃO HIERÁRQUICA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, A APLICABILIDADE DAS NORMAS CONTIDAS EM TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO BRASIL 315

A EXECUÇÃO DE DECISÕES ORIUNDAS DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL 316

CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE 321

A PROTEÇÃO DOS GRUPOS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS PELO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS 323

MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 334

DIREITOS HUMANOS DE NATUREZA CIVIL, POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, CULTURAL E AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS DE TITULARIDADE INDIVIDUAL, COLETIVA OU DIFUSA 341

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 347

LEI FEDERAL Nº. 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE), REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 347

LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 354

RESOLUÇÃO Nº. 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE2006, DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE – SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS..... 376

PORTARIA Nº 249/2019-GP NATAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O MANUAL DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA 377

PORTARIA Nº 250/2019-GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO .. 385

PORTARIA Nº. 355/15-GP, DE12 DE NOVEMBRO DE 2015, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI A CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE VAGAS – CGV..... 395

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

CONSTITUIÇÃO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Conceito e Natureza

Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.

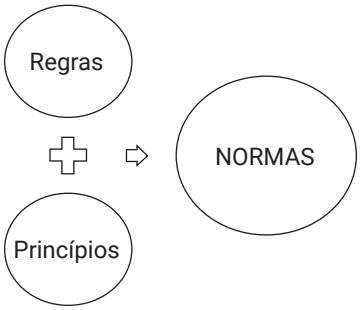

Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.

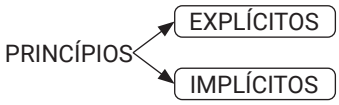

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território,** elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

> **Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como* ***fundamentos****:*
> *I - a soberania;*
> *II - a cidadania;*
> *III - a dignidade da pessoa humana;*
> *IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
> *V - o pluralismo político.*
> *Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**
Soberania
Cidadania
Dignidade
Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional[1].

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:
Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas[2].

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao "trabalhador CLT[3]", mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

> **Art. 2º** *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional**. Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma

1 SILVA, op. cit, p. 106

2 MORAES, *op. cit*, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3° da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural[4].

> **Art. 3º** *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
> *I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
> *II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
> *III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
> *IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo;
- **Mnemônico:** CON-GA ER PRO

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade estre os Estados. Vejamos:

> **Art. 4º** *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*
> *I - independência nacional;*
> *II - prevalência dos direitos humanos;*
> *III - autodeterminação dos povos;*
> *IV - não-intervenção;*
> *V - igualdade entre os Estados;*
> *VI - defesa da paz;*
> *VII - solução pacífica dos conflitos;*
> *VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
> *IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
> *X - concessão de asilo político.*
> *Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos
In – independência nacional
D – defesa da paz
Não – não intervenção
Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
Pre – prevalência dos direitos humanos
I – igualdade entre os Estados
Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo
Co – concessão de asilo político
S – solução pacífica dos conflitos

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da

4 SILVA, *op. cit*, p. 107.

não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	**Art. 2º** SEPARAÇÃO DOS PODERES	**Art. 3º** OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	**Art. 4º** PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
"SO.CI.DI.VA.PLU" **SO**berania **CI**dadania **DI**gnidade da pessoa humana **VA**lores sociais do trabalho e da livre iniciativa **PLU**ralismo Político	**JUDICIÁRIO:** Aplica as leis **LEGISLATIVO:** Elabora as leis **EXECUTIVO:** Administra o Estado	**"CON.GA.ER.PRO"** **CON**struir uma sociedade livre, justa e solidária **GA**rantir o desenvolvimento nacional **ER**radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais **PRO**mover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação	Independência nacional Prevalência dos direitos humanos Autodeterminação dos povos Não intervenção Igualdade entre os Estados Defesa da paz Solução pacífica dos conflitos Repúdio ao terrorismo e ao racismo Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade X - concessão de asilo político

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

> **Art. 5º** ***Todos são iguais*** *perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos* ***brasileiros*** *e aos* ***estrangeiros residentes no País*** *a inviolabilidade do* ***direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade****, nos termos seguintes:*

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida**, **liberdade**, **igualdade**, **segurança** e **propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala "brasileiros e estrangeiros residentes no país", não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** ("todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei**: direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei**: direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

> **Art. 5º** *[...]*
> *I - homens e mulheres são **iguais** em **direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;*

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à CF, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

> **Art. 5º** *[...]*
> *II - **ninguém** será obrigado a **fazer ou deixar de fazer** alguma coisa senão em virtude de **lei**;*

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

> **Art. 5º** *[...]*
> *III - **ninguém** será submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano ou degradante**;*

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar[5] é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou metal, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante.

Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

> **Súmula Vinculante nº 11** *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

> **Art. 5º** *[...]*
> *IV - é livre a **manifestação do pensamento**, sendo **vedado o anonimato**;*

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumpre mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

> **Art. 5º** *[...]*
> *V - é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

5 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.